



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**PROJETO DE LEI Nº 6.176, DE 2013**

Institui a Política Nacional de Incentivo à Formação de Bancos Comunitários de Sementes e Mudas de Variedades e Cultivares Locais, Tradicionais ou Crioulos.

**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO Nº 08**

Acrescente-se art. 11 ao Projeto de Lei nº 6.176, de 2013, com a seguinte redação:

*“Art. 11. O art. 31 da Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, passa a vigorar acrescido de paragrafo único com a seguinte redação:*

*“Art. 31 .....*

*.....*

*Parágrafo único. As populações indígenas, povos e comunidades tradicionais, agricultores tradicionais e agricultores familiares poderão usar ou vender livremente produtos, variedades tradicionais locais ou crioulas ou raças localmente adaptadas ou crioulas que contenham patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado.” (NR)*

Sala da Comissão, em 02 de setembro de 2015.

Deputado **ÁTILA LIRA**  
Presidente